

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. TC 001/2026**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 042/2026/MP**

SEI n. 25.0.000005828-1

Processo n. 2026/006403 (MPSC)

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SANTA CATARINA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE SANTA CATARINA, PARA O
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES
CONJUNTAS NA ÁREA DE SAÚDE.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n.º 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Herneus João de Nadal.

1.2. O **Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.276.849/0001-54, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, doravante denominado **MPSC** neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, Sra. Vanessa Wenhausen Cavallazzi.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer cooperação mútua e intercâmbio de informações entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas de fiscalização voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e cuidado integral às pessoas com câncer e com problemas relacionados à saúde mental, bem como à fiscalização da adequada aplicação de

recursos públicos e à promoção de melhorias na governança e na gestão das políticas públicas de saúde nas respectivas áreas.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como finalidade fortalecer a governança e a efetividade das políticas públicas de saúde nas áreas de oncologia e saúde mental, por meio da atuação conjunta dos partícipes. Busca-se, com isso, promover ações preventivas, garantir diagnóstico precoce, tratamento adequado e cuidado integral às pessoas acometidas por câncer ou transtornos mentais, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, fomentar a transparência e aprimorar os mecanismos de controle social.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Para alcançar o objeto do presente acordo, o **MPSC** concorda em:

- 4.1.1.** Atuar, por meio do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública - CSP e das Promotorias de Justiça, para assegurar o direito à saúde e melhorar as políticas públicas de oncologia e saúde mental;
- 4.1.2.** Emitir recomendações aos gestores públicos para corrigir falhas identificadas pelo MP ou pelo TCE/SC;
- 4.1.3.** Realizar investigações sobre irregularidades na execução das políticas de saúde relacionadas ao câncer e à saúde mental;
- 4.1.4.** Propor ações civis públicas ou outras medidas judiciais, quando necessárias para garantir o acesso à saúde;
- 4.1.5.** Utilizar informações e achados do TCE/SC como subsídio para investigações e recomendações;
- 4.1.6.** Compartilhar dados, análises e metodologias com o TCE/SC;
- 4.1.7.** Realizar, em conjunto com o TCE/SC, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.2. O **TCE/SC** concorda em:

- 4.2.1. Realizar auditorias operacionais temáticas em oncologia e saúde mental;
- 4.2.2. Realizar levantamentos, inspeções e avaliações de eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas envolvidas;
- 4.2.3. Publicar relatórios de auditoria e painéis de indicadores de forma acessível ao cidadão;
- 4.2.4. Colaborar com o MPSC na promoção de eventos públicos e audiências temáticas;
- 4.2.5. Compartilhar dados, análises e metodologias com o MPSC;
- 4.2.6. Apoiar investigações ministeriais com evidências técnicas oriundas das auditorias;
- 4.2.7. Realizar, em conjunto com o MPSC, projetos, parcerias, ações e iniciativas que atendam o objetivo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

4.3. Compete de forma **comum** aos partícipes:

- 4.3.1. Intercambiar dados e relatórios necessários ao alcance do objeto, em consonância com o Plano de Trabalho, observando os preceitos da Legislação de Proteção de Dados;
- 4.3.2. Planejar operações, levantamentos e diagnósticos coordenados;
- 4.3.3. Elaborar relatórios, notas técnicas e materiais técnicos compartilhados;
- 4.3.4. Avaliar anualmente a execução do presente Acordo, emitindo relatório sobre as ações desempenhadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO

- 5.1. Fica facultada a adesão ao presente Acordo de Cooperação Técnica dos entes e entidades que manifestarem interesse em participar das atividades e iniciativas previstas neste acordo;
- 5.2. O ente ou entidade que desejar aderir ao acordo deverá encaminhar a manifestação de interesse ao TCE/SC, para o endereço eletrônico presidencia@tcesc.tc.br;
- 5.3. O TCE/SC coletará manifestação do MPSC acerca da anuência da adesão do ente ou entidade interessada;



- 5.4.** O TCE/SC, após manifestação positiva do MPSC, preencherá o Termo de Adesão, conforme minuta, Anexo 2 deste acordo;
- 5.5.** Havendo interesse mútuo, o MPSC e o TCE/SC poderão convidar entes e entidades para aderir ao acordo;
- 5.6.** A adesão de outros entes e entidades será formalizada mediante a assinatura de um Termo de Adesão ao TC 001/2026 (ACT n. 042/2026/MP) conforme Minuta, Anexo 2 do presente acordo, que deverá ser anexado ao presente acordo, contendo as atividades e iniciativas a serem realizadas, bem como as responsabilidades específicas do aderente e as condições de sua participação, com a anuência das partes acordantes.
- 5.7.** Os aderentes comprometer-se-ão a seguir as diretrizes e orientações estabelecidas em Plano de Trabalho a ser elaborado nos termos da CLÁUSULA SEXTA, bem como a colaborar com o TCE/SC e o MPSC na implementação das ações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO DE TRABALHO

- 6.1.** As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste acordo, serão detalhadas em Planos de Trabalho específicos, conforme Minuta, Anexo 1 do presente, que serão anexados ao presente acordo e deverão conter ao menos as seguintes informações:
- 6.1.1.** Descrição das atividades;
- 6.1.2.** Cronograma de execução;
- 6.1.3.** Recursos necessários; e
- 6.1.4.** Responsáveis por cada atividade.
- 6.2.** Quando a iniciativa envolver qualquer tratamento de dados pessoais, far-se-á necessário a elaboração de Plano de Trabalho detalhado com a aprovação do Encarregado de Dados do TCE/SC e do MPSC.
- 6.3.** Os Planos de Trabalhos elaborados serão anexados ao processo no sistema eletrônico de informações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1. O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

7.2. Para atender ao requisito de validade, o TCE e o MPSC, após assinatura dos acordantes, publicarão o extrato deste Acordo, e de seus eventuais aditivos, em seus diários oficiais, respectivamente, Diário Oficial Eletrônico do TCE (DOTC-e) e Diário Oficial Eletrônico do MPSC (DOEMP).

7.3. O TCE encaminhará ao(s) Acordante(s), cópia do extrato de publicação deste Acordo e dos Aditivos que sobrevierem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LGPD

8.1. É vedada aos acordantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os acordantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto do Acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo.

8.3. Os acordantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do Acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os acordantes, para a execução do objeto deste acordo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. Os acordantes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

8.6. Os acordantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 3 (três) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes acordantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

9.1. Para gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente Acordo, os acordantes designam os servidores listados abaixo para figurarem como gestores deste instrumento, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração;

9.1.1. Pelo TCE, a servidora Monique Portella, Auditora Fiscal de Controle Externo, e-mail: monique.portella@tcsc.tc.br, fone: (48) 3221-3978, ou quem vier a substituí-la;

9.1.2. Pelo MPSC, o Promotor de Justiça, Eduardo Sens dos Santos, ocupante do cargo de Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública - CSP, e-mail: csp@mpsc.mp.br, fone (48) 3330-9441, ou quem vier a substituí-lo.

9.2. O gestor indicado deverá fiscalizar e monitorar o andamento do projeto de modo a permitir a concretização do objeto, a correção de falhas e a identificação de problemas que impeçam a continuidade do Acordo.

9.3. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em que ocorrer expediente administrativo no órgão, para registro e apostilamento do presente instrumento.

9.4. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste acordo de cooperação técnica manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

10.1. As partes acordam que não haverá repasse de recursos financeiros, materiais ou humanos entre o TCE/SC e o MPSC no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

10.2. Cada parte arcará com os custos e despesas necessários para o cumprimento de suas respectivas obrigações, conforme estabelecido neste acordo e nos Planos de Trabalho anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente instrumento poderá ser alterado mediante proposição de seus signatários, por meio da formalização de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, não sendo possível a sua modificação unilateral.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. Os acordantes poderão, a qualquer tempo, extinguir este acordo mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de quaisquer dos partícipes em sua manutenção.

12.2. O ajuste será encerrado no caso de descumprimento de suas cláusulas e condições, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

12.3. Casos não contemplados no presente Acordo, omissões e controvérsias, serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir questões decorrentes do cumprimento do presente Acordo, e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica assinando digitalmente este documento, em uma única via eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, podendo ser dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas caso assinado eletronicamente, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, [data da assinatura digital].

ANEXO 1 - PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Objeto

[A Preencher Conforme Projeto/ Programa a ser executado]

2. Justificativas para Celebração

[Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

3. Metas a Serem Atingidas

[Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

4. Responsabilidades dos Acordantes

TCE/SC: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

MPSC: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

[Outros Acordantes]: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

5. Etapas ou Fases de Execução

Fase 1: Planejamento

- Definição detalhada as atividades e metas.
- Elaboração do cronograma de execução.
- Identificação dos recursos necessários.

Fase 2: Implementação

- Execução das atividades conforme o cronograma.
- Realização de capacitações e treinamentos.
- Monitoramento contínuo do progresso das atividades.

Fase 3: Avaliação e Ajustes

- Avaliação dos resultados alcançados.
- Ajustes necessários nas atividades e estratégias.
- Elaboração de relatórios finais.

6. Cronograma de Execução Anual

[Tabela Exemplificativa – Detalhar atividades e etapas conforme Programa/Projeto]

Atividade	Período (exemplificativo)
Planejamento	Mês 1
Implementação	Meses 2 a 10
Avaliação, ajustes e reavaliação do Plano de Trabalho para o próximo ciclo de 12 (doze) meses.	Meses 11 a 12

7. Recursos Necessários

- **Humanos:** Equipes técnicas.
- **Materiais:** Equipamentos de informática, materiais de escritório.
- **Financeiros:** Custos com deslocamento, hospedagem e alimentação para eventos, reuniões técnicas e outros compromissos necessários ao atendimento do Acordo.
- **Tecnológicos:** Softwares para análise de dados e comunicação.

8. Métrica de Sucesso

Descrição: Essa métrica mede a _____ [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

Fórmula: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

Objetivo: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

Componentes da Métrica: [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

Método de Coleta de Dados:

- Relatórios periódicos dos municípios participantes.
- Avaliações e auditorias realizadas pelo TCE/SC e pelo MPSC.
- Feedback e acompanhamento.

Periodicidade de Avaliação: Trimestral

Responsáveis pela Avaliação:

- Equipe técnica do TCE/SC.
- Equipe técnica do MPSC.
- Equipe da [Outros ACORDANTES].

9. Indicador [Preencher conforme Projeto/ Programa a ser executado]

ANEXO 2 – TERMO DE ADESÃO

PROCESSO N. 2026/006403

TERMO DE ADESÃO N. [número]/[ano]/MP ao ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 042/2026/MP

TERMO DE ADESÃO DO [NOME DO
PARTÍCIPE] AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA N.
[NÚMERO]/[ANO]/MP, CELEBRADO
ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA E
[COPIAR DO INSTRUMENTO
ORIGINAL]

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais ou Procuradora-Geral de Justiça, Dr. XXXXXXXXXXXX e o **[NOME DO PARTÍCIPE]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ n. [número] estabelecido na [rua], [número], [bairro], [cidade]/[UF], [CEP], doravante denominado **[SIGLA]** neste ato representado por seu [cargo] [nome do representante], resolvem celebrar o presente termo de adesão que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

13.1. Termo de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica n. TC XX.202X (ACT n. 042/2026/MP que tem por objeto estabelecer cooperação mútua e intercâmbio de informações entre os partícipes, visando ao desenvolvimento de ações conjuntas e coordenadas de fiscalização voltadas à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e cuidado integral às pessoas com câncer e com problemas relacionados à saúde mental, bem como à fiscalização da adequada aplicação de recursos públicos e à

promoção de melhorias na governança e na gestão das políticas públicas de saúde nas respectivas áreas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES ADERENTES

Obrigam-se as partes do presente ACORDO a promover ações de interesse comum que visem ao estrito cumprimento aos termos do Acordo de Cooperação Técnica n. TC XX.202X (ACT n. 042/2026/MP celebrado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando vinculado às cláusulas e condições previstas no referido acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Este convênio não acarretará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas com os serviços de operacionalização das competências atribuídas aos partícipes tais como deslocamento, pessoal, material, comunicação, etc., serão assumidas por cada um dos acordantes, nos limites previstos no orçamento geral.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica TC XX.202X (ACT n. 042/2026/MP) no Órgão/entidade aderente, conforme Cláusula Nona – Do Acompanhamento, tem-se que:

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente acordo de cooperação técnica, o(a) [nome instituição aderente] designa o(a) [nome do cargo], [nome completo] ou quem vier a substituí-lo(a), cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O(A) Gestor(a) ora



designado(a) poderá ser contatado(a) diretamente no telefone (48)
[número] e e-mail: [xxxxxxxxx]

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente termo de adesão implica a assunção de todas os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica n. TC XX.202X (ACT n. 042/2026/MP) firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina – MPSC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, incluídas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de adesão entrará em vigor na data da sua última assinatura eletrônica e vigorará até a data do fim da vigência do Acordo de Cooperação Técnica TC XX.202X (ACT n. 042/2026/MP) que foi aderido, prorrogando-se automaticamente no caso de prorrogação do Acordo de Cooperação originário.

Assinaturas do documento

"Acordo de Cooperação Técnica n. 042-2026-MP - Assinado pelas partes"



Código para verificação: **OH4FWNBP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VANESSA WENDHAUSEN CAVALLAZZI** (CPF: ***.773.299-**) em 06/07/2026 às 17:39:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5 G2", emitido em 02/02/2026 - 15:10:00 e válido até 02/02/2029 - 15:10:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sga.mp.sc.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **2026/006403** e o código **OH4FWNBP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.